



**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

---

**BOLETIM MUNICIPAL**

**SEPARATA**

**Data 30.09.2013**

---

**Diretor:** Carlos Carreiras

**Sede** Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais

## **SUMÁRIO:**

### **Notas de Serviço :**

Nº2/2013 – Subdelegação de competências no Chefe de Divisão da Direção Municipal de Gestão Administrativa (DGEA).

Nº3/2013 – Subdelegação de competências no Chefe de Divisão de Licenciamentos AUGI.

Nº4/2013 - Subdelegação de competências no Chefe de Licenciamentos Urbanísticos (DLUR).

Nº5/2013 -Subdelegação de competências do Diretor de Departamento de Policia Municipal e Fiscalização (DPF) na Chefe da Divisão de Policia Municipal (DPOL).

Nº6/2013 – Subdelegação de competências do Diretor de Departamento de Policia Municipal (DPF) no Chefe da Divisão de Fiscalização Geral (DFIS).

Nº7/2013 Subdelegação de competências do Diretor de Departamento de Policia Municipal (DPF) no Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras de Edificação e Infraestruturas (DFEI).



**NOTA DE SERVIÇO N.º 2 /2013**

**Assunto: Subdelegação de competências no Chefe da Divisão de Gestão Administrativa (DGEA)**

**Considerando que:**

Através do Despacho N.º 103/2013, de 27 de Setembro foram em mim delegadas diversas competências, conferindo-me o n.º 4 desse Despacho a faculdade de as subdelegar;

Pelo Despacho n.º 157/2012 foi nomeado em regime de substituição como Chefe da Divisão de Gestão Administrativa o Eng.º Miguel Fernandes Martins Nunes;

A experiência demonstra que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada.

**Subdelego**

No **Chefe da Divisão de Gestão Administrativa (DGEA)**, em regime de substituição, **Miguel Fernandes Martins Nunes**, no âmbito das atribuições da Unidade Orgânica e ao abrigo do Despacho N.º 103/2013 as seguintes competências:

- 1.1.** No âmbito do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
- a)** Propor o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse no serviço;
  - b)** Justificar ou injustificar faltas;
  - c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
  - d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
  - e)** Propor a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Divisão;
  - f)** Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
  - g)** Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das actividades da DGEA e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;



**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

- h) Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesa nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro até ao montante de € 4 987,98 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete euros e oito cêntimos), desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;
- i) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com excepção dos Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Procuradoria-Geral da República, Serviços do Ministério Público, Inspeção-Geral de Finanças, Inspeção-Geral da Administração Local, Inspeção-Geral do Ambiente, Provedoria de Justiça, restantes órgãos de soberania e entidades afins e em matéria de recursos humanos;
- j) Promover a publicação dos actos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
- k) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- l) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- m) Praticar actos ou formalidade de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, na área do DGT, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a actos administrativos praticados;
- n) Autorizar o registo de técnicos;
- o) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- p) Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
- q) Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;
- r) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e em posturas;

**1.2.** Relativamente aos procedimentos que corram termos ao abrigo do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) as seguintes competências:

- a) Dirigir a instrução do procedimento, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
- b) Decidir, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer



**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;

- c) Promover o saneamento, a apreciação liminar e os despachos de aperfeiçoamento e rejeição liminar previstos nos números 2 a 4 do art.º 11º;
- d) Promover as consultas às entidade que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, nos termos dos artigos 13º e 13º-A;
- e) Emitir certidão quanto ao estado das obras de urbanização nos termos do artigo 49.º;
- f) Proceder ao averbamento, no caso de substituição do titular de alvará de licença, nos termos do n.º 7 do artigo 77.º;
- g) Proceder à publicitação da emissão de alvará de licença de loteamento nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º;
- h) Prestar esclarecimentos e informações no âmbito do artigo 110.º.

2. Ratifico todos os actos praticados desde dia 3 de Março pelo Sr. Chefe de Divisão, no âmbito das matérias objecto da presente delegação de competências.

Cascais, 27 de Setembro de 2013

Luis Campos Guerra, Arqt.º

Director do Departamento de Gestão Territorial

NOTA DE SERVIÇO N.º 3 /2013

Assunto: **Subdelegação de competências no Chefe da Divisão de Licenciamentos AUGI (DLAU)**

**Considerando que:**

Através do Despacho n.º 103/2013, foram em mim delegadas/e ou subdelegadas diversas competências, incluindo as de subdelegar;

Pelo Despacho n.º 157/2012 foi nomeado, em regime de substituição, como Chefe da Divisão de Licenciamentos AUGI (DLAU), o Eng.º José Manuel Figueiredo Lousinha Vale;

A experiência demonstra que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada.

**Subdelego,**

No **Chefe da Divisão de Licenciamentos AUGI (DLAU), o Eng.º José Manuel Figueiredo Lousinha Vale**, no âmbito das atribuições da Divisão e ao abrigo do supracitado Despacho n.º 103/2013, as seguintes competências:

**1.1.** No âmbito do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- a)** Propor o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse no serviço;
- b)** Justificar ou injustificar faltas;
- c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
- d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
- e)** Propor a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Divisão (DLAU);
- f)** Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- g)** Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das actividades do DGT e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;







**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

2. A presente subdelegação e subsubdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária ou dos despachos superiores, tanto em matérias subdelegadas ou subsubdelegadas, como nas não subdelegadas ou subsubdelegadas, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados;
3. A subdelegação e subsubdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares;
4. Ratifico todos os atos praticados desde o dia 3 de março do corrente ano (inclusive) pela Sra. Chefe de Divisão, no âmbito das matérias objeto da presente delegação de competências, data a partir da qual a presente Nota de Serviço produz efeitos.

Cascais, 27 de Setembro de 2013

Luís Campos Guerra, Arq.

Diretor do Departamento de Gestão Territorial

NOTA DE SERVIÇO N.º 4 /2013

Assunto: **Subdelegação de Competências no Chefe da Divisão de Licenciamentos Urbanísticos (DLUR)**

**Considerando que:**

Através do Despacho n.º 103/2013, foram em mim delegadas diversas competências, conferindo-me o n.º 9 desse Despacho a faculdade de as subdelegar;

Pelo Despacho n.º 157/2012 foi nomeado, em regime de substituição como Chefe da Divisão **Divisão de Licenciamentos Urbanísticos (DLUR)** o Arq. Rui Jorge Pais de Amaral;

A experiência demonstra que a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada.

**Subdelego**

No **Chefe da Divisão de Licenciamentos Urbanísticos (DLUR)**, em regime de substituição, **Rui Jorge Pais de Amaral**, no âmbito das atribuições da Divisão e ao abrigo do supracitado Despacho n.º 103/2013, as seguintes competências:

- 1.1.** No âmbito do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
- a)** Propor o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse no serviço;
  - b)** Justificar ou injustificar faltas;
  - c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
  - d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
  - e)** Propor a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Divisão (DLUR);
  - f)** Participar ao DHJ as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
  - g)** Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das actividades do DGT e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;









**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

- d)** Decidir sobre a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º;
  - e)** Proceder ao averbamento no caso de substituição do titular de alvará de licença, nos termos do n.º 7 do art.º 77.º;
  - f)** Prestar esclarecimentos e informações no âmbito do artigo 110.º
- 2.** A presente subdelegação e subsubdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária ou dos despachos superiores, tanto em matérias subdelegadas ou subsubdelegadas, como nas não subdelegadas ou subsubdelegadas, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados;
- 3.** A subdelegação e subsubdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares;
- 4.** Ratifico todos os atos praticados desde o dia 3 de março do corrente ano (inclusive) pela Sr. Chefe de Divisão, no âmbito das matérias objeto da presente delegação de competências, data a partir da qual a presente Nota de Serviço produz efeitos.

Cascais, 27 de Setembro de 2013

Luís Campos Guerra, Arq.  
Diretor do Departamento de Gestão Territorial



**CASCAIS**  
CÂMARA MUNICIPAL

**NOTA DE SERVIÇO N.º 5/2013**

**Assunto: Delegação e subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF) no Chefe da Divisão de Polícia Municipal (DPOL)**

**I - Considerando que:**

1. Enquanto titular de cargo dirigente com responsabilidade direta na prossecução da missão legalmente atribuída à Polícia Municipal, estão-me cometidas competências próprias no âmbito da atuação do Departamento de Polícia e Fiscalização;
2. Através do Despacho n. 94/2013, de 13 de Setembro de 2013, exarado pelo Sr. Vereador, Frederico Pinho de Almeida, foi em mim subdelegado um conjunto de diversas competências, em matérias do âmbito das atividades do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF);
3. A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
4. Nos termos do n.º 4 do aludido Despacho foi-me concedida autorização para subdelegar nos restantes dirigentes do DPF as competências que me foram conferidas.

**II – Delego:**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º e artigos 36.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como ao abrigo dos n.º 2 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, no Chefe da Divisão de Polícia Municipal (DPOL), Subcomissário Carlos Alberto Anes Fernandes, no âmbito da Divisão que dirige, a competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio (lei quadro dos polícias municipais), respeitante à elaboração de autos de contraordenação, no âmbito das competências de fiscalização das normas legais e regulamentares.



**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

**III - Subdelego:**

Ao abrigo e nos termos dos nº 2 e 4 do artigo 16º da Lei nº 49/2012, 29 de agosto, e de acordo com os artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

1. No acima identificado Chefe da Divisão de Polícia Municipal, no âmbito da Divisão que dirige, as competências em mim subdelegadas, designadamente:
  - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
  - b) Justificar ou injustificar faltas;
  - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
  - d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste ultimo superiormente fixada;
  - e) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da DPOL;
  - f) Participar ao Departamento de Recursos Humanos as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei, dando conhecimento do facto ao Diretor do DPF;
  - g) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades da DPOL e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
  - h) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção de Tribunais, Provedoria de Justiça, Procuradoria-Geral da Republica, Serviços do Ministério Público, restantes Órgãos de Soberania e em matéria de recursos humanos, salvo se se tratar de meros pedidos de informação;
  - i) Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas da DPOL, designadamente promover a audiência dos interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas;
  - j) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;





**CASCAIS**  
CÂMARA MUNICIPAL

- k) Autorizar aos interessados, os pedidos de fotocópias de documentos de processos;
- l) Fiscalizar o cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas vias públicas sob jurisdição da Câmara Municipal de Cascais, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5-º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, na sua atual redação;
- m) As competências previstas no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-lei nºs 156/2004, de 30 de Junho, 9/2007, de 17 de Janeiro, e 114/2008, de 1 de Julho, em matéria de licenciamento de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos:
  - i. Propor a criação ou extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade, bem como fixar e modificar as áreas de atuação de cada guarda-noturno (artigo 4º);
  - ii. Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-lei nº. 310/2002.

**IV – Disposições finais:**

1. A presente delegação e subdelegação de competências compreendem os poderes necessários à instrução de procedimentos que, nos termos legais e regulamentares, e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas;
2. A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
3. Ratifico todos os atos praticados pelo Chefe de Divisão acima identificado, no âmbito das matérias objeto desta nota de serviço, desde 01 de junho 2013.

Cascais, 30 de setembro de 2013

Carlos Manuel Rodrigues Coelho  
(Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização)  
(com competências delegadas e subdelegadas)



**CASCAIS**

CÂMARA MUNICIPAL

**NOTA DE SERVIÇO N.º 6/2013**

**Assunto: Delegação e subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF) na Chefe da Divisão de Fiscalização Geral (DFIS)**

**I - Considerando que:**

1. Enquanto titular de cargo dirigente com responsabilidade direta na prossecução da missão legalmente atribuída à Polícia Municipal, estão-me cometidas competências próprias no âmbito da atuação do Departamento de Polícia e Fiscalização;
2. Através do Despacho n. 94/2013, de 13 de Setembro de 2013, exarado pelo Sr. Vereador, Frederico Pinho de Almeida, foi em mim subdelegado um conjunto de diversas competências, em matérias do âmbito das atividades do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF);
3. A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
4. Nos termos do nº 4 do aludido Despacho foi-me concedida autorização para subdelegar nos restantes dirigentes do DPF as competências que me foram conferidas.

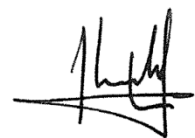
**II – Delego:**

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 35º e artigos 36º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como ao abrigo dos nº 2 e 4 do artigo 16º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, na Chefe da Divisão de Fiscalização Geral (DFIS), Dra. Fernanda Estela Gomes de Brito Nunes, no âmbito da Divisão que dirige, a competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 19/2004, de 20 de maio (lei quadro dos policias municipais), respeitante à elaboração de autos de contraordenação, no âmbito das competências de fiscalização das normas legais e regulamentares.

**III - Subdelego:**

Ao abrigo e nos termos dos nº 2 e 4 do artigo 16º da Lei nº 49/2012, 29 de agosto, e de acordo com os artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

1. Na acima identificada Chefe da Divisão de Fiscalização Geral, no âmbito da Divisão que dirige, as competências em mim subdelegadas, designadamente:
  - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
  - b) Justificar ou injustificar faltas;
  - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
  - d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
  - e) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da DFIS;
  - f) Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei, dando conhecimento do facto ao Diretor do DPF;
  - g) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades da DFIS e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
  - h) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção de Tribunais, Provedoria de Justiça, Procuradoria-Geral da República, Serviços do Ministério Público e restantes Órgãos de Soberania e em matéria de recursos humanos, salvo se se tratar de meros pedidos de informação;
  - i) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - j) Autorizar aos interessados, os pedidos de fotocópias de documentos de processos;
  - k) Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia no Município de Cascais, exceto quanto à denominação de arruamentos;





**CASCAIS**  
CÂMARA MUNICIPAL

- l) Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas da DFIS, designadamente promover a audiência dos interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas;
- m) Praticar todos os atos no âmbito dos processos de cessação de utilização ou atividade até à decisão final;
- n) Praticar todos os atos relacionados com processos referentes a limpezas de terrenos até à decisão final.

**IV – Disposições finais:**

1. A presente delegação e subdelegação de competências compreendem os poderes necessários à instrução de procedimentos que, nos termos legais e regulamentares, e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas;
2. A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
3. Nas minhas faltas e impedimentos, nomeio como meu substituto legal, a Chefe da Divisão de Fiscalização Geral (DFIS), Dra. Fernanda Estela Gomes de Brito Nunes;
4. Ratifico todos os atos praticados pela Chefe de Divisão acima identificado, no âmbito das matérias objeto desta nota de serviço, desde 01 de junho 2013.

Cascais, 30 de setembro de 2013

Carlos Manuel Rodrigues Coelho  
(Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização)  
(com competências delegadas e subdelegadas)



**NOTA DE SERVIÇO N.º 7/2013**

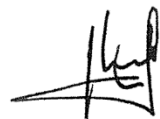
**Assunto: Delegação e subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF) no Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras de Edificação e de Infraestruturas (DFEI)**

**I - Considerando que:**

1. Enquanto titular de cargo dirigente com responsabilidade direta na prossecução da missão legalmente atribuída à Polícia Municipal, estão-me cometidas competências próprias no âmbito da atuação do Departamento de Polícia e Fiscalização;
2. Através do Despacho n. 94/2013, de 13 de Setembro de 2013, exarado pelo Sr. Vereador, Frederico Pinho de Almeida, foi em mim subdelegado um conjunto de diversas competências, em matérias do âmbito das atividades do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF);
3. A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
4. Nos termos do nº 4 do aludido Despacho foi-me concedida autorização para subdelegar nos restantes dirigentes do DPF as competências que me foram conferidas.

**II – Delego:**

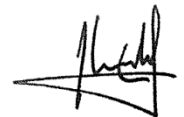
Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 35º e artigos 36º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como ao abrigo dos nº 2 e 4 do artigo 16º da Lei nº 49/2012 de 29 de agosto, no Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras de Edificação e de Infraestruturas (DFEI), Capitão de Engenharia, Pedro Alexandre Gaspar de Campos Leal, no âmbito da Divisão que dirige, a competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 19/2004, de 20 de maio (lei quadro dos policias municipais), respeitante à elaboração de autos de contraordenação, no âmbito das competências de fiscalização das normas legais e regulamentares.



**III - Subdelego:**

Ao abrigo e nos termos dos nº 2 e 4 do artigo 16º da Lei nº 49/2012, 29 de agosto, e de acordo com os artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo:

1. No acima identificado Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras de Edificação e de Infraestruturas, no âmbito da Divisão que dirige, as competências em mim subdelegadas, designadamente:
  - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
  - b) Justificar ou injustificar faltas;
  - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
  - d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
  - e) Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da DFEI;
  - f) Participar ao Departamento de Recursos Humanos as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei, dando conhecimento do facto ao Diretor do DPF;
  - g) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades da DFEI e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
  - h) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção de Tribunais, Provedoria de Justiça, Procuradoria-Geral da República, Serviços do Ministério Público e restantes Órgãos de Soberania e em matéria de recursos humanos, salvo se se tratar de meros pedidos de informação;
  - i) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - j) Autorizar aos interessados, os pedidos de fotocópias de documentos de processos;





**CASCAIS**  
CÂMARA MUNICIPAL

- k) Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente instruir processos no âmbito das competências específicas da DFEI, designadamente promover a audiência dos interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efetuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora delegadas e/ou subdelegadas;
- l) Autorizar termos de abertura e encerramento em Livros sujeitos a essa formalidade;
- m) Praticar todos os atos relacionados com os pedidos de ocupação de via pública;
- n) Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados pelo Srs. Presidente, Vice-Presidente e restantes Vereadores;
- o) Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal.

**IV – Disposições finais:**

1. A presente delegação e subdelegação de competências compreendem os poderes necessários à instrução de procedimentos que, nos termos legais e regulamentares, e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas;
2. A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
3. Ratifico todos os atos praticados pelo Chefe de Divisão acima identificado, no âmbito das matérias objeto desta nota de serviço, desde 01 de junho 2013.

Cascais, 30 de setembro de 2013

Carlos Manuel Rodrigues Coelho  
(Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização)  
(com competências delegadas e subdelegadas)